

Moura, casada e residente na Avenida do General Eduardo Galhardo, 513, A, Carcavelos, concelho de Cascais, desde já nomeada gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente Eugénia Generosa Delgado Bugarim Rodrigues Moura.

8.º

É vedado à gerente obrigar a sociedade em assuntos estranhos ao objecto social, designadamente, em fianças, subfianças e semelhantes.

9.º

A cessão de quotas, entre sócios, é livre, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

§ único. No caso de ser negado esse consentimento, a sociedade deve adquirir a quota, ou parte dela, pelo prazo e condições previstas no artigo 12.º e seu § único do presente pacto, ou pelo prazo previsto para a cessão.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais ou convencionadas para constituírem fundos de reserva, serão distribuídos na proporção das quotas.

11.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios
- Se houver violação do disposto no artigo 8.º;
- Quando se haja feito penhora ou arresto sobre alguma quota, ou quando por qualquer motivo, deva proceder-se judicialmente à sua arrematação ou adjudicação;
- Se alguma quota for dada em penhora ou por outra forma onerada para com terceiros.

§ único. A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do facto que a permite.

12.º

O preço de amortização, no caso das alíneas *b)* e *d)* do artigo anterior, será sempre o correspondente ao valor nominal da quota amortizada, acrescido da respectiva parte nos fundos de reserva, dos lucros apurados e não distribuídos e da parte proporcional aos lucros do exercício anterior, desde o último balanço e deduzidos os prejuízos nas mesmas condições.

Ainda, ao valor assim determinado, devem adicionar-se ou deduzir-se os saldos credores ou devedores de quaisquer contas do sócio titular da quota amortizada.

§ único. Considera-se realizada a amortização com, a outorga da respectiva escritura.

13.º

No caso de falecimento, inabilitação ou interdição de algum sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles de entre eles nomear um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

14.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

17 de Junho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220404

PANIMALTE — PRODUTOS PARA PASTELARIA E PANIFICAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08411/771995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/771995.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma PANIMALTE — Produtos para Pastelaria e Panificação, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Aníbal Firmino da Silva, 319, 5.º, frente, Carcavelos, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

2 — Por decisão da gerência, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição produtos alimentares e aditivos melhorantes para indústria alimentar.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e acha-se dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios, Fernando Jorge Santos Martinho e Catarina de Jesus Maroco Picado Santos Martinho.

2 — Podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de três milhões de escudos.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer, de liberação tomada em assembleia geral.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — São desde já designados gerentes os sócios Fernando Jorge Santos Martinho e Catarina de Jesus Maroco Picado Santos Martinho.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a intervenção de um gerente.

5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, gozam do direito de preferência.

6.º

A representação voluntária dos sócios, nas assembleias gerais, pode ser conferida a quem estes entenderem.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- Com o consentimento do seu titular.
- Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder arrematação ou adjudicação judicial da quota.
- Se ocorrer o falecimento do seu titular.
- Por falência do seu titular.
- Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea *e)*, do n.º 1 deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

31 de Julho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220522

PAPELARIA E TABACARIA FARAISA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08364/1961995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/1961995.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas entre António dos Anjos Faria e Isaura Maria Alves Queirós.

2.º

A sociedade adopta a firma Papelaria e Tabacaria Faraisa, L.ª,

3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos de papelaria livraria, artigos escolares, revistas, tabacaria, artesanato, *bijuteria*, perfumaria, artigos de decoração e ornamentos.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou por qualquer forma associar-se a outras sociedades.

4.º

A sociedade tem a sua sede na Rua do Engenheiro António Castelo Branco, Edifício Senhora Assunção, freguesia e concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, cada uma, e pertencentes respectivamente aos sócios António dos Anjos Faria e Isaura Maria Alves Queirós.

6.º

1 — A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

7.º

Na cessão de quotas a favor de estranhos, terão direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios não cedentes.

8.º

A amortização de quotas será permitida:

Por acordo com o respectivo titular.

Nos casos de falência ou insolvência do sócio ou por qualquer motivo sujeita a apreensão ou venda judicial;

Cessão gratuita, arresto, arrolamento ou penhora da quota;

No caso de uma cessão de quota efectuada sem prévio consentimento da sociedade;

No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses.

9.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade que vencerão juros ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

10.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de dois milhões de escudos, por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Mais declararam, ficar desde já, a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, Dependência de Nova Oeiras, para ocorrer a despesas inerentes ao seu objecto e início de actividade.

Está conforme o original.

23 de Julho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220521

TRISSOL — EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 03258/950822; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/950822.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 1.º e 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação TRISSOL — Equipamentos Hoteleiros, L.ª, e tem a sua sede na Praceta de Leiria, lote 5, loja B, Pai do Vento, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

ARTIGO 3.º

O capital social é de dez milhões de escudos, totalmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas: uma do valor nominal de sete milhões e quinhentos mil escudos do sócio Adelino Jorge Lopes e uma do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente à sócia Maria Helena Camacho Costa.

Está conforme o original

13 de Março de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220520

GIROTRÓNICA — SERVIÇOS DE ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08125/950208; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/960410.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe onde consta a renúncia à gerência de Carlos Pinto da Glória Shirley.

Data da deliberação: 5 de Fevereiro de 1996.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires.* 3000220516

GIROTRÓNICA — SERVIÇOS DE ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08125/950208; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 03/960410.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 3.º e 4.º ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de quatro milhões e quinhentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de quatro milhões de escudos, uma de duzentos e cinquenta e cinco mil escudos e uma de duzentos e quarenta e cinco mil escudos pertencentes ao sócio Christopher Hazeel.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires.* 3000220514

CROMÉDIA — COMÉRCIO DE ELECTRÓNICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08331/161995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/161995.

Certifico que foi constituiria a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CROMÉDIA — Comércio de Electrónicos, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Miguel Torga, Venda Marco e Sofia, Alvide, freguesia e concelho de Cascais.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.